



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS



PROJETO DE LEI Nº 686/2025
AUTORIA: GABINETE DO PREFEITO.

Dispõe sobre a instituição de adicional indenizatório aos servidores públicos municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, encaminha para discussão, tramitação e votação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coremas, o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano.

Art. 2º O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.

Art. 3º A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinada a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TRE.

Parágrafo único: Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita à contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar modificações oriundas do referido projeto de lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes ou subsequentes, conforme o caso.

Coremas – PB, 08 de setembro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400
Assinado de forma digital por
EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400
Dados: 2025.09.08 19:10:45 -03'00'
EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Rua Capitão Antônio Leite, 83 – Centro – Coremas/PB CEP: 58.770-000